



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.667

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.820, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 07/05, 11/05, 02/06, 05/07, 08/07,

DECRETA:

Art. 1º Na Seção II, do Capítulo III, do Título IV, do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescentada a Subseção I - A, mediante a nova redação do art. 166:

“Subseção I-A Da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 166. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do ICMS, observado o disposto no Art. 166-A.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado da Receita, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 166-A. A Secretaria de Estado da Receita poderá estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e.

Parágrafo único. Para fixação da obrigatoriedade de que trata o caput, poderão ser utilizados critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

Art. 166-B. Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. É vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, salvo disposição em contrário.

Art. 166-C. A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pelo Fisco, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá conter um “código numérico”, gerado pelo emitente, o qual comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

Art. 166-D. O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente ao Fisco, nos termos do art. 166-E;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos do art. 166-F.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE, impresso nos termos dos arts. 166-H e 166-J, o qual também não será considerado documento fiscal idôneo.

§ 3º A autorização de uso da NF-e não implica validação das informações nela contidas.

Art. 166-E. A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pelo Fisco.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Art. 166-F. Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a Secretaria de Estado da Receita analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração do documento.

Parágrafo único. A autorização de uso poderá ser concedida pela Secretaria de Estado da Receita através da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada, na condição de contingência prevista no inciso I do art. 166-J.

Art. 166-G. Do resultado da análise referida no art. 166-F, a Secretaria de Estado da Receita classificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) falha na leitura do número da NF-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude da irregularidade fiscal do emitente;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º No caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado pelo Fisco para consulta, sendo permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NF-e nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I deste artigo.

§ 3º No caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado pelo Fisco para consulta, nos termos do art. 166-N, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do caput deste artigo, o protocolo de que trata o § 5º conterá informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

Art. 166-H. É obrigatório o uso do Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta da NF-e, prevista no art. 166-N.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 166-G, ou na hipótese prevista no art. 166-J.

§ 2º No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, a sua escrituração poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto no art. 166 - I.

§ 3º Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as notas fiscais, o contribuinte que utilizar NF-e deverá emitir o DANFE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE.

§ 6º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 7º O contribuinte poderá solicitar ao Fisco alteração do leiaute do DANFE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE.

§ 8º Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 9º A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 10. É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do DANFE, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 9º.

Art. 166-I. O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital a NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentada ao Fisco, quando solicitada.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e a autenticidade da NF-e, assim como a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no caput, deverá manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação, devendo ser apresentado ao Fisco, quando solicitado.

Art. 166-J. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em Ato COTEPE, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil nos termos dos arts. 166-D, 166-E e 166-F;

II - imprimir o DANFE em formulário de segurança, observado o disposto no art. 166-P.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão “DANFE em Contingência. Impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário durante o prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente durante o prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 2º Dispensa-se a exigência de formulário de segurança para a impressão das vias adicionais previstas no § 3º do art. 166-H.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, o emitente deverá transmitir à Secretaria de Estado da Receita as NF-e geradas em contingência.

§ 4º Se a NF-e transmitida nos termos do § 3º vier a ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Receita, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade;

II - solicitar nova Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir, em formulário de segurança, o DANFE correspondente à NF-e autorizada;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada, bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

§ 5º O destinatário deverá manter, em arquivo, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso I do § 1º, a via do DANFE recebida nos termos do inciso IV do § 4º.

§ 6º Se, após decorrido o prazo de 30 dias do recebimento de mercadoria acompanhada de DANFE impresso nos termos do inciso II do caput, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato à repartição fiscal do seu domicílio.

§ 7º O contribuinte deverá, na hipótese do inciso II do caput, lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando o motivo da entrada em contingência, o número dos formulários de segurança utilizados, a data e hora do seu início e seu término, bem como a numeração e a série das NF-e geradas neste período.

§ 8º Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 166-K, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 166-M, da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.

Art. 166-K. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 166 - G, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Art. 166-L. O cancelamento de que trata o art. 166-K somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido ao Fisco.

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§ 2º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo de trata o § 2º, disponibilizado ao emitente via Internet e autenticado por meio de assinatura digital gerada com certificação digital ou outro mecanismo de confirmação de recebimento, contendo:

- I - a "chave de acesso";
- II - o número da NF-e;
- III - a data e a hora do recebimento da solicitação pelo Fisco;
- IV - o número do protocolo.

Art. 166-M. O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de número de NF-e não utilizado, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 166-MI. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o art. 166-G, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no § 1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º O protocolo de que trata o § 2º não implica validação das informações contidas na CC-e.

Art. 166-N. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e de que trata o art. 166-G, a Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, na Internet, consulta relativa à NF-e pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), as quais ficarão disponíveis pelo prazo decadal.

§ 2º A consulta à NF-e, prevista no *caput*, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NF-e.

§ 3º A consulta prevista no *caput* poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 166-O. A Secretaria de Estado da Receita poderá exigir a confirmação, pelo destinatário, do recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e.

Art. 166-P. Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE, deverá ser observado o seguinte:

- I - as características do formulário de segurança deverão atender ao disposto da cláusula segunda do Convênio ICMS 58/95;
- II - deverão ser observados os §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, para a aquisição do formulário de segurança, dispensando-se a exigência da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e a exigência de Regime Especial;
- III - não poderá ser impressa a expressão "Nota Fiscal", devendo, em seu lugar, constar a expressão "DANFE".

§ 1º Fica vedada a utilização de formulário de segurança adquirido na forma deste artigo para outra destinação que não a prevista no *caput*.

§ 2º O fabricante do formulário de segurança de que trata o *caput* deverá observar as disposições das cláusulas quarta e quinta do Convênio ICMS 58/95.

Art. 166-Q. A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, às empresas autorizadas à emissão da NF-e, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de seu Estado, conforme padrão estabelecido em ATO COTEPE.

Art. 166-R. Toda NF-e que acobertar operação interestadual de mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema insti-

tuído por meio do Protocolo ICMS 10/03.

Art. 166-S. Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

§ 2º Nos casos em que o remetente esteja obrigado à emissão da NF-e, é vedada ao destinatário a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

Art. 166-T. Em relação ao DANFE e à NF-e, aplicam-se, no que couber, as normas previstas para os demais documentos fiscais.

Art. 166-U. O Secretário de Estado da Receita baixará normas complementares à aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 2º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

"Art. 142.

.....

XXIV - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

XXV - Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

.....


Art. 165.


.....

§ 3º Na saída de produtos industrializados, inclusive os semi-elaborados com destino a Área de Livre Comércio, a nota fiscal será emitida em 05 (cinco) vias, com a destinação disposta no art. 435."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Ato Governamental nº 5.216

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR**, matrícula nº 153.218-9, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 5.217

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.218

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSILANY GALVÃO SIMÕES**, matrícula nº 146.143-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 5.219

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NATHALY ARAÚJO NOGUEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 5.220

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSILANY GALVÃO SIMÕES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 5.221

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **PEDRO JOSEVAL DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado
Administração

PORTARIA Nº 239

João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07022857-4,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **REGINA RANGEL DA SILVA**, Professor, matrícula nº 131.114-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pelo Instituto de Ensino



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Superior da Paraíba - IESPA, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 240 João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06010271-3,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **ELIANA BONFIM SAMPAIO**, Professor, matrícula nº 134.190-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação Religiosa, ministrado pelo Seminário de Educação Cristã - SEC, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de Julho de 2006.

PORTARIA Nº 241 João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07021785-8,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **IRACILDA CAVALCANTE DE FREITAS GANÇALVES**, Professor, matrícula nº 143.697-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Letras na área de Linguagens e Cultura, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 03 (três) anos, sem ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 242 João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

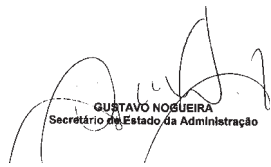
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Convênio de Reciprocidade e Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 07025320-0,

R E S O L V E autorizar cessão para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do servidor **HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES C. DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 95.599-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 243 João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07028290-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba – SINDFISCO, dos servidores **MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 151.197-1, e **GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 77.432-4, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 289/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07027460-9	114.671-8	MARLENE BEZERRA MARTINS	SEAD	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
07027982-8	94.514-5	FRANCISCO PINTO DE LACERDA	SEDAP	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
07027990-0	73291-5	JOSE CORACI MARQUES DE SOUSA	SEDAP	Gabinete do Governador

Educação e Cultura

Portaria nº 4320 João Pessoa, 20 de 11 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAÚJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **HERIBERTO THIMOTEO DE SOUZA**, matrícula nº 131.112-3 e **DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula nº 86.291-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncias de possíveis irregularidades praticada pelo servidor **PEDRO IVANILDO FERREIRA CUNHA**, Professor, matrícula nº 69.755-9, denunciado através do Processo nº 0005264-8/2007.

Portaria nº 4321 João Pessoa, 20 de 11 de 2007.

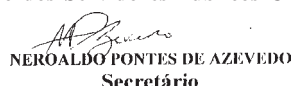
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **JOSEFA BENIGNA MENDES TEMÓTEO**, matrícula nº 88.985-7, **DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula nº 86.291-6 e **JOSÉ SOARES GOMES**, matrícula nº 157.247-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncias de possíveis irregularidades praticada pela servidora **REJANE MARIA DIAS ALVES**, matrícula nº 155.580-4, denunciada através do Processo nº 0006155-8/2007.

Portaria nº 4322 João Pessoa, 20 de 11 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0025817-5/2002,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **LUIZ ROQUE**, Professor, matrícula nº 81.869-1, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Artigo 116, Inciso II, por ter infringido o disposto no Artigo 106, Incisos XI e Artigo 107, Inciso XVII, combinando com o Artigo 120, Inciso VII do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 542 /2007/GSE-SEDS

Em 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base na Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, de 21.10.2005,

RESOLVE tornar público o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2007/CPD, em desfavor do servidor **HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula nº 156.066-2, lotado nesta Secretaria, conforme decisão datada de 27.08.2007.

Portaria nº. 543/ 2007/GSE-SEDS

Em 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2007/CPI,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor **SEVERINO DOS RAMOS MENEZES**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 089.818-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Incisos III e XI, da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Portaria nº. 544/2007/GSE-SEDS

Em 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2007/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 12 (doze) dias de suspensão ao servidor **JOSÉ TARCÍSIO DE FARIAS**, Agente de Investigação, matrícula nº. 137.322-6, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso VIII, da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº. 09, de 01 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 7339, de 04 de junho de 2003, publicada no DOU em 05 de junho de 2003.

RESOLVE:
Designar o Sr. **EDGAR DA SILVA MARTINS JUNIOR**, matrícula nº. 158.195-3, para acompanhar a execução do convênio nº. 005/2003.


RUY CARNEIRO
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 044/07 – IMEQ/PB/CA

Em, 19 de novembro de 2007.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 300-2, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2006/2007, para serem gozadas no período de 10/12/2007 à 08/01/2008.
Publique-se,

PORTARIA Nº 045/07 – IMEQ/PB/CA

Em, 19 de novembro de 2007.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

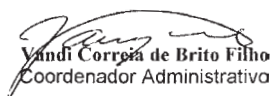
RESOLVE, conceder a servidora **MARIA LUZINETE DA SILVA FRANÇA**, Matrícula nº 812-5, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2005/2006, para serem gozadas no período de 03/12/07 à 01/01/08.
Publique-se,

PORTARIA Nº 046/07 – IMEQ/PB/CA

Em, 20 de novembro de 2007.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a servidora **ANA LÚCIA ZENAIDE HEINZEL**, Matrícula nº 295-4, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2006/2007, para serem gozadas no período de 12/12/07 à 10/01/08.
Publique-se,


Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº074/07)

Cabedelo, 23 de outubro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E exonerar **ALBERTO SERGIO DE CARVALHO ONOFRE**, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento - COPLAN do Instituto de Terras e Plane

jamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-2.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº075/2007)

Cabedelo, 23 de outubro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E nomear ALEXANDRE LUIZ PONTES DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento - COPLAN, do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-2.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº077/07)

Cabedelo, 29 de outubro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E exonerar a pedido PEDRO AUGUSTO AMARAL PONTES, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estudos e Documentação - NEDOC do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-3.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº078/2007)

Cabedelo, 29 de outubro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E nomear JOÃO FABIANO BRITO COUTINHO, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estudos e Documentação - NEDOC, do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-3.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.


VITAL DA COSTA ARAÚJO
Diretor-Presidente

Receita

PORTARIA Nº 241/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem valores de referência para as operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e com álcool para fins não-combustíveis previstas na Cláusula segunda do Protocolo ICMS 17/04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de valor mínimo de referência para as operações com álcool etílico anidro combustível - AEAC, destinadas às distribuidoras de combustíveis,

R E S O L V E:

Art 1º Estabelecer os valores abaixo discriminados, para efeitos de valores de referência para os produtos nela contidos;

Produto	Unidade	Base de Cálculo do ICMS (R\$)
Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC	Litro	1,05
Álcool para fins não-combustíveis	Litro	1,25
Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC	Litro	1,26

Art. 2º Prevaler o valor efetivo do produto no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor de referência, ora estabelecido na relação acima;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem valores de referência para as operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e com álcool para fins não-combustíveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores abaixo discriminados, para efeito de valores de referência de que trata a Cláusula segunda, I do Protocolo ICMS 17/04;

Produto	Unidade	Base de Cálculo do ICMS (R\$)
Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC	Litro	1,20
Álcool para fins não-combustíveis	Litro	1,20

Art. 2º Prevalerá, para efeito da base de cálculo do ICMS, o valor da operação destacado no documento fiscal, quando este for superior ao valor de referência de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 245/GSER

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,


RESOLVE remover, a pedido, JOSÉ LANCHAS SCHMID, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.480-3, da 3ª Gerência Regional, com sede em Campina Grande para a 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

PORTARIA Nº 246/GSER

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar PEDRO MALLMANN NETO, Auditor Fiscal de Receita Estadual, matrícula nº 147.927-0, lotado nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2007, a servidora THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL, matrícula nº 147.919-9, Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Pombal, de 2ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 14.11.2007 a 13.12.2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 551

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 05787/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a MARIA JACIRA DE LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido MARIO LUIZ DE LIMA, matrícula nº 500.655-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de outubro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 552

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 07464/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a EUFRASIA GOMES PEREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO GONÇALVES FILGUEIRAS, matrícula nº 49.219-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de maio de 2006 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 553

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5511/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a VERA MARIA XAVIER DE MORAES, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ RIBEIRO DE MORAES, matrícula nº 12.323-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 554

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6105/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO, beneficiária do ex-servidor falecido CLAUDIO SANTA CRUZ COSTA, matrícula nº 612.002-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 555 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 05486/07**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a MARIA EDUARDA CUNHA SILVA ARAÚJO, beneficiária do ex-servidor falecido CARLOS ANTONIO LUCENA DE ARAUJO, matrícula nº 519.517-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de setembro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 556 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 05619/07**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a RAYSSA FERNANDES DE ANDRADE COUTINHO e RAQUEL FERNANDES DE ANDRADE COUTINHO, beneficiárias do ex-servidor falecido OSVALDO FERREIRA COUTINHO, matrícula nº 501.661-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 01 de outubro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 557

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5667/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a MARIA SALETE AUGUSTINHO, beneficiária do ex-servidor falecido IVANILDO GALDINO FERREIRA, matrícula nº 515.337-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 558 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5667/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a IVANILDA AUGUSTINHO FERREIRA

e SALETE AUGUSTINHO FERREIRA, beneficiárias do ex-servidor falecido IVANILDO GALDINO FERREIRA, matrícula nº 515.337-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 559**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5903/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO SOCORRO BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS EXPEDITO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 137.291-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de outubro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 560**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5702/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ALBERTINA MARIA NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HIPOLITO DINIZ NÓBREGA**, matrícula nº 38.558-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 561**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5924/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO LIVRAMENTO PINTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **HERMES AMÉRICO PINTO**, matrícula nº 1.692-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 562**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5183/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA FREITAS MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSIMAR FREITAS MOURA**, matrícula nº 514.521-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de setembro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 563**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5966/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUCIENE DOS SANTOS FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 512.342-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de setembro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 564 T**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5966/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JEFFERSON LUAN SANTOS FARIAS**, beneficiário do ex-servidor falecido **RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 512.342-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de setembro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 565**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6254/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LEOVIGILDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 120193-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de outubro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 566**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6113/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **INDIACI PEREIRA MARINHO BRASILEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELÁDIO DE ALMEIDA BRASILEIRO**, matrícula nº 1.920-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de outubro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 567**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6118/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCA ALBA MOREIRA DIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DIAS DE ASSIS**, matrícula nº 115.592-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de outubro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 568**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6130/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ESMERALDA DE LIMA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MARIA DA SILVA**, matrícula nº 96.447-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de outubro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 569**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5718/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **BENEDITO FRANCISCO XAVIER**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 129.208-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de outubro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 1º de novembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 570**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5982/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES QUIRINO**, beneficiário da ex-servidora falecida **OTÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 503.297-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de setembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 1º de novembro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 576/PGE

João Pessoa, 29 de outubro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE B. PEREIRA**, matrícula nº 87.382-9, Corregedor Geral, **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula 110.170-6, **GILVANDRO DE ALMEIDA F. GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1 e **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procuradores do Estado, para constituírem a **COMISSÃO DE ESTUDOS** para revisão da Lei Complementar Estadual nº 42, de 25 de dezembro de 1986.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


PORTARIA Nº 597/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 155.398-4, Procurador do Estado, para responder pela **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** desta Procuradoria Geral do Estado, composta pelos membros titulares: **CELINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Agente Administrativo I, **AGAMENON ABRANTES DE FARIAS**, matrícula nº 158.421-9, Assistente Administrativo II, e suplentes: **JOÃO MARCOS DE LIMA CANANÉA**, matrícula nº 154.159-5, Subgerente de Planejamento e Orçamento e **FERNANDO ANTONIO F. ALBUQUERQUE**, matrícula nº 70.181-5, Auxiliar Técnico.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos** abaixo discriminados:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/63/2007	EXPRESSO GUANABARA	EXCLUSÃO DO TRANSPORTADOR COMO CO-RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	INDEFERIMENTO
PGE/64/2007	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 15 de Agosto de 2007.
Mônica Nóbrega Figueiredo
 Procuradora Geral do Estado Adjunta



MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO
 PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 441 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2337 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Felipe Antônio Gerônimo de Almeida**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 004.2004.000.301-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Nova, onde será submetido a **juízo popular, dia 10 de dezembro de 2007, às 08:00 horas.**

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 442 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2336/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANOEL ALVES CAVALCANTI**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.673-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Antonio Filho**, nos autos do **Processo Nº 005.2001.000.858-8**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de São João do Rio do Peixe, onde será submetido a **juízo popular, dia 12 de dezembro de 2007, às 08:00 horas.**

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 443 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2318 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Jerônimo Balbino da Silva**, nos autos da Ação Criminal, **Processo Nº 039.2005.000.718-4**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Teixeira, onde será submetido a **juízo popular, dia 12 de dezembro de 2007, às 08:00 horas.**

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 444 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2319 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 58.610-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Erdion Glebs Lima Pascoal**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 078.2005.000.458-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Barra de Santa Rosa, onde será submetido a **juízo popular, dia 19 de dezembro de 2007, às 08:30 horas.**

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 445 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2363 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Roberto Silva do Nascimento**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 023.2006.000.668-3**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Mamanguape, onde será submetido a **juízo popular, dia 29 de novembro de 2007, às 08:30 horas.**

Publique-se.
 Cumpra-se.



Otávio Gomes de Araújo
 Defensor Público Geral

RESENHA Nº 005/2007 16.07.2007

O Defensor Público Geral, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte Processo de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPPB	7015560-7	099.528-2	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	10.06.67 à 10.06.74				2.556

Publicado em 20.07.07
 Republicar por incorreção

João Pessoa, 19 de novembro 2007

Resenha Nº 010 / 2007, 19.11.2007

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte processo de **TEMPO DE SERVIÇO** com contribuição previdenciária, do servidor abaixo relacionado:


Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPPB	2053/07	61.016-0	IVANILDO FRANCISCO PESSOA	13.04.64 à 05.01.66 01.03.66 à 02.06.67 18.02.71 à 25.03.71				627 457 38

João Pessoa, 19 de novembro de 2007

Resenha Nº. 011 / 2007, 19.11.2007

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	07050524-1	95.432-2	MARIA DE GUADALUPE BEZERRA SILVA	90	11.03.96 à 11.03.01
DPPB	07026960-2	98.733-6	GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO	180	29.04.86 à 29.04.96



Otávio Gomes de Araújo
 Defensor Público Geral